



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora Fabíola Melo de Carvalho
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 799
Horário 11:50
03 NOV. 2020
Fábio
Assinatura

REQUERIMENTO: 38/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

REQUEIRO, com fundamento no artigo 144, IX do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no: 222, de 19 de Junho de 1990, para que após ouvido o Soberano Plenário, seja oficiado a Secretaria Municipal de Educação, Senhora Telma Macedo Paiva, a fim de que no prazo legal, previsto no artigo 149, XIV da Lei Orgânica Municipal, encaminhe a esta Casa Legislativa, as informações abaixo elencadas:

- 1) Atual estágio de tramitação da Indicação: 105/2020, de Protocolo: 246 e datada de: 09/03/2020;
- 2) Caso não estejam sendo tomadas as providências cabíveis de execução, quais as justificativas técnicas, a não realização.

JUSTIFICATIVA

O Requerimento supramencionado, versa sobre a remessa pelo Poder Executivo, de Projeto de Lei, cuja ementa se dá da seguinte forma: "Torna obrigatória a inclusão da disciplina artes marciais nas escolas públicas, da rede municipal e dá outras providências".

Em continuação, temos o fato de que a referido indicação, data de 13/01/2020, tendo por protocolo o de número: 246, com data de 09/03/2020.

Contudo, observo que revendo os arquivos de meu gabinete, me deparei com o fato de que até o presente momento, a indicação supramencionada permanece sem resposta, de maneira a considerar que nesse caso específico, o destinatário da mesma, ou seja, o gestor da pasta da Secretaria Municipal de Educação, não tenha se alertado sobre o fato do rigor imperioso que deve haver no atendimento a qualquer solicitação ou proposição que tenha por remetente o Poder Legislativo e por destinatário o Poder Executivo, suas fundações, autarquias e/ou órgãos administrativamente vinculados.

Ademais, o tema em tela, em sendo implementado, dará a todos a certeza de que os alunos terão, dentre outras situações, um desenvolvimento saudável.

Entretanto, cabe-nos observar que a inércia da Secretaria Municipal de Educação no fornecimento da resposta pretendida, já se dá pelo período de 08 (oito) meses.

Destarte, fato é que o atendimento com a remessa de informações por parte do Poder Executivo (Secretaria Municipal de Educação), ora destinatária da documentação requerida, no tempo correto das normas legais vigentes, significa atentar aos ditames do princípio constitucional da harmonia entre os poderes, mas a independência existente entre os mesmos.

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, 03 de novembro de 2020.

Fabíola Melo de Carvalho
Vereadora
Câmara Municipal de Cordeiro